



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Circular nº 289/19

Brasília (DF), 31 de julho de 2019

Às seções sindicais, secretarias regionais e à(o)s diretora(e)s do ANDES-SN

Companheira(o)s,

Tendo em vista o precedente da decisão liminar da Justiça Federal no Rio Grande do Sul na Ação Civil Pública (ACP) nº 5043209-58.2019.4.04.7100/RS, que suspendeu os efeitos dos artigos 1º e 3º do Decreto nº 9.725/19 para as instituições federais de ensino do Rio Grande do Sul, orientamos que os jurídicos das seções sindicais avaliem a viabilidade, de acordo com a conjuntura jurídica local, de mobilizarem o Ministério Público Federal - MPF para a propositura de Ações Cíveis Públicas no mesmo sentido nos respectivos estados. A mobilização junto ao MPF pode ser feita por intermédio do(a) procurador(a) da república chefe onde a seção é sediada ou com o(a) coordenador(a) de alguma coordenação específica de direitos sociais, se existente, e desde que ela seja local.

O Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, trata da eliminação de funções comissionadas e gratificadas, além da extinção de cargos de direção em instituições federais de ensino do país. E, conforme avaliação da AJN do ANDES-SN divulgada à época, esse é um decreto inconstitucional e ilegal.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

Prof.<sup>a</sup> Caroline de Araújo Lima  
1ª Secretária

---

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.

SEDE NACIONAL ANDES-SN: Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Edifício Cedro II, 5º andar, Bloco "C", 70302-914, Brasília - DF.  
Telefone: (61) 3962 8400 | Fax: (61) 3224 9716 | E-mail: secretaria@andes.org.br